IPMO
Instituto de Previdência do Município de Osasco

CONTRATO N.º 001/2025

PROCESSO Nº 3477/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2024

Contrato de Prestação de Serviços de Pintura e Impermeabilização com fornecimento de material e mão de obra que celebram entre si **o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE OSASCO** e a empresa **EMPREISERVICE SERVIÇOS LTDA.**

Resolvem, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, firmar o presente Contrato:

CONTRATANTE: Instituto de Previdência do Município de Osasco, pessoa jurídica de direito Público, com sede à Rua Avelino Lopes, 70 – Centro - Osasco, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 46.621.538/0001-14, neste ato devidamente representada pelo Sr. Francisco Cordeiro da Luz Filho, portador do RG [redacted] e do CPF/MF n.º [redacted], no pleno exercício de suas funções de Presidente,

CONTRATADA: Empreiservice Serviços LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Manoel de Carvalho, 85 – Cipava – Osasco/SP inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.216.703/0001-69, neste ato devidamente representada pelo Sr. Jose Luiz da Silva portador do RG [redacted] do CPF/MF nº [redacted], cargo: Sócio diretor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente à execução de pintura interna, externa e outros reparos correlatos, do imóvel de locação para o atendimento da Perícia Médica, sito à Rua Avelino Lopes nº 250 e serviços de impermeabilização de laje, com aplicação de manta de alumínio na sede do Instituto de Previdência do Município de Osasco, com fornecimento de materiais e mão de obra, estabelecidos no presente instrumento e Termo de Referência juntado nos autos do processo parte integrante, deste.

1.1 - O estabelecido nesta cláusula não impede a inclusão ou a prestação de outros serviços ou produtos pela contratada e que ensejem preços e contratos a serem combinados com a CONTRATANTE, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Como decorrência dos serviços mencionados na cláusula anterior, a contratada se obriga a fornecer a contratante os serviços propostos, de acordo com as necessidades, independente de sua transcrição.

IPMO
Instituto de Previdência do Município de Osasco

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor Global de R$ 88.447,25 (oitenta e oito mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos), com pagamentos em 02 (duas) parcelas, sendo 30% (trinta) por cento, após assinatura do contrato e o saldo na conclusão e aceite dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O pagamento referente ao preço ofertado, conforme disposto na cláusula terceira, será feito por meio de boleto bancário ou crédito em conta do valor, pela CONTRATANTE, mediante nota-fiscal-fatura, 10 (DEZ) dias após o aceite dos serviços.

PARÁGRAFO UNICO - Por eventuais atrasos na remuneração, não ocasionados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará os valores devidos corrigidos monetariamente pelo índice IGP-M, calculado pro-rata temporis do valor nominal devido entre a data do vencimento da obrigação e aquela da efetiva quitação.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSÁVEIS PELO CONTRATO

Para a fiel execução deste Contrato, as partes designam os seguintes gestores:

Da parte **CONTRATANTE**:
Nome: Gutembergue Mariano
Endereço: Rua Avelino Lopes 70, Centro – Osasco/SP
Telefone: 11 3682.5266
Cargo: Assessor de Diretoria Administrativa
E-mail: gutembergue.mariano@ipmo.com.br

Da parte **CONTRATADA**:
Nome: José Luiz da Silva
Cargo: Sócio Diretor
Endereço: Rua Manoel de Carvalho,85 – Cipava – Osasco/SP
Telefone: 11 3691.4826
E-mail: empreiservice@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

O não cumprimento das obrigações assumidas em proposta ou contrato sujeitará às sanções previstas nos artigos 155 a 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
Incorrerá em multa no valor referente a um mês de serviços em caso de descumprimento dos prazos de entrega, referente à parte não cumprida, estabelecidos na proposta da contratada.
As disposições gerais e especiais previstas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021 aplicam-se ao presente instrumento, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE OPERACIONALIZAÇÃO

Prazo para conclusão dos serviços será de 15 (quinze) dias utéis, a contar da assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Somente será admitida alteração dos prazos acima definidos quando houver alteração das especificações pela CONTRATANTE e serviços extraordinários que alterem o objeto da licitação, atos da CONTRATANTE ou de terceiros que interfiram no prazo de execução e operacionalização do objeto ou outros devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste contrato por motivos de força maior ou suspensão do contrato por ordem expressa da CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e as responsabilidades de ambas as partes com relação ao contrato, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

a. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do serviço em conformidade com as disposições desta Ordem, prestando-os com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos.
b. Indicar representante para relacionar-se com o Instituto de Previdência do Município de Osasco, como responsável pela execução do objeto.
c. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
d. Disponibilizar cobertura por deslocamento em interconexão com as demais operadoras em todo o território nacional.
e. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados à Contratante ou a terceiros pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ouculposamente.
f. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
g. Responsabilizar-se pelas despesas de quaisquer tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
h. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade técnica verificada no decorrer da prestação dos serviços que possam impactar na performance dos serviços objeto da contratação.
i. Prestar o serviço objeto desta contratação 8 (oito) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas ou caso fortuito;
j. Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o

funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

k. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
l. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.
m. Não fazer uso diverso daqueles estabelecidos nesta Ordem, sobre as informações obtidas no cumprimento à presente contratação, bem como de quaisquer outrassupervenientes das comunicações diárias realizadas por força da prestação dos serviços.
n. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.
o. Prestar assistência técnica corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato, incluindo visita técnica, atualizações e outras providências pertinentes à continuidade da prestação do serviço.
p. O custo de toda a infraestrutura serão de responsabilidade da CONTRATADA.
q. Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução dos serviços, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reservasse à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
r. Material, serviços, equipamentos e EPIsnecessários observando NRs 06,18, 33 e 35 e reparação de qualquer dano provocado à contratante durante a execução dos serviços.
s. Responder por danos patrimonial, moral, individual ou coletivo, em violação à legislação de proteção de dados pessoais nos termos do artigo 42 da Lei Federal 13.709/18 (LLGPD).
t. A CONTRATADA está ciente e obrigada a se adequar conforme Código de Ética da CONTRATANTE que está disponível através do sítio eletrônico www.ipmosasco.com.br.
u. Os serviços objeto da contratação terão garantia de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

a. Efetuar o pagamento à empresa Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nesta Ordem.
b. Solicitar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações.
c. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços

contratados.

d. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante o prazo de vigência da contratação.
e. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto àcontinuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo Contratante, não devem ser interrompidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica sob pena de suspensão do pagamento até que a contratada reassuma os serviços/fornecimentos objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado total ou parcialmente, se for de interesse de ambas as partes, por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
12.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
12.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
12.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo de apostilamento para alteração subjetiva.
12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.11 Indenizações e multas.
12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida

indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do serviço correrá, no presente exercício, à conta da dotação orçamentária vigente, prevista para atender despesas dessa natureza e elemento de despesa específico constará na Nota de Empenho.

- Órgão – 21;
- Unidade Orçamentária – 001;
- Funcional. Programática – 09.272.0001.1002
- Categoria Econômica – 4.4.90.51

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco no Estado de São Paulo, em uma de suas Varas da Fazenda, renunciando a qualquer outro Foro por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus regulares efeitos.

Osasco, 23 de janeiro de 2025.

Instituto de Previdência do Município de Osasco
Francisco Cordeiro da Luz Filho

Empreiservice Serviços LTDA
José Luiz da Silva

Testemunhas:

RG nº

RG nº